



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 13/2023, de 22 de novembro de 2023

Altera sobre as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013,), o que consta no Processo nº 23087.012128/2023-11 e o que ficou decidido em sua 277ª reunião, de 22 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da UNIFAL-MG é constituído por professores com titulação acadêmica igual ou equivalente a de Doutor, vinculados à UNIFAL-MG ou outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, credenciados mediante solicitação analisada pelo Colegiado do Programa (PPGCF), nos termos da presente norma.

Art. 3º Todos os docentes ligados ao Programa devem ser classificados como: (a) docentes permanentes, (b) docentes visitantes e (c) docentes colaboradores. Todos os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§ 1º Serão considerados docentes permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação; participem de projetos de pesquisa do PPGCF; orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa tendo sido devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado; e tenham vínculo funcional-administrativo com uma Instituição de ensino e/ou pesquisa pública ou privada.

§ 2º São considerados docentes visitantes aqueles docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo funcional-administrativo com uma Instituição de ensino e/ou pesquisa pública ou privada, brasileiras ou não. Caso o docente visitante possua vínculo funcional-administrativo com outra Instituição, deverá ser liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, pelo tempo previsto em contrato com a UNIFAL-MG e em regime de dedicação integral, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º São considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino. A orientação

de estudantes independe do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição. A porcentagem de docentes colaboradores em relação aos docentes permanentes deve respeitar a proporção estabelecida pela Coordenação de Área Farmácia – CAPES.

Art. 4º O Professor Orientador deverá ter o título de Doutor, ter produtividade científica na área de concentração na qual pretenda orientar e ser credenciado pelo Colegiado.

Art. 5º O número máximo de alunos orientados simultaneamente pelo docente não poderá exceder 8 (oito) alunos, considerados todos os cursos de pós-graduação stricto sensu em que o docente atua.

Art. 6º O professor colaborador poderá orientar até 3 (três) alunos concomitantemente, conforme deliberação do Colegiado.

Art. 7º O professor visitante poderá orientar até 2 (dois) alunos concomitantemente, sendo obrigatório que um docente permanente do programa seja coorientador, conforme deliberação do Colegiado.

§ 1º No caso de término do contrato de vínculo com a Unifal-MG, o docente permanente passa automaticamente a ser o orientador.

Art. 8º Todo docente deverá ministrar no mínimo, 1 (uma) disciplina vinculada ao PPGCF, sendo o professor responsável pela mesma.

Art. 9º O interessado no credenciamento como docente permanente deverá enviar solicitação ao Colegiado do PPGCF, acompanhada do curriculum Lattes atualizado e informar a área de concentração e a linha de pesquisa do PPGCF onde pretende atuar. Também deverá apresentar proposta de disciplina a ser implantada. Após análise pelo Colegiado, a proposta de credenciamento do docente será encaminhada à CPG, para deliberação.

§ 1º O docente candidato ao credenciamento no Programa deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir título de doutor;

II - apresentar quatro (4) ou mais publicações nos últimos quatro (4) anos (artigos completos) em periódicos com JCR (Journal Citation Reports – Clarivate) maior ou igual a 2 (dois);

III - ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa;

IV - ter experiência na orientação de discentes em atividades de pesquisa;

V - demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 2º Docentes que tiveram período de licença maternidade nos últimos quatro anos, deverão apresentar quatro (4) ou mais publicações (artigos completos) em periódicos com JCR maior ou igual a 3 (três) nos últimos seis anos. Tal flexibilização se estende à licença paternidade no caso de casais homoafetivos.

§ 3º O atendimento integral dos requisitos elencados no § 1º do Art 9º, não implica em credenciamento automático do docente, sendo a decisão final atribuída pelo colegiado do programa de acordo com seu plano de desenvolvimento, bem como dos resultados da última avaliação quadrienal da CAPES.

Art.10. Os docentes do corpo permanente do Programa deverão passar por processo de credenciamento a cada 3 (três) anos.

§ 1º É competência dos docentes encaminhar ao Colegiado do PPGCF a solicitação de credenciamento

acompanhada da documentação necessária para a análise.

§ 2º Para efeito de análise da produção intelectual nos pedidos de credenciamento de docente no PPGCF serão consideradas apenas produções qualificadas de acordo com os requisitos de avaliação da área Farmácia/CAPES, a saber:

I - artigos completos com discentes ou egressos (até 5 anos) em periódicos com JCR maior ou igual a 2 (dois).

II - produção Técnica e Tecnológica (PTT): depósito ou patente concedida com discentes ou egressos (até 5 anos) ou outras produções consideradas pela área Farmácia CAPES.

§ 3º Para o credenciamento no Programa o professor permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter concluído a orientação de, no mínimo 2 (dois) pós-graduandos nos últimos quatro anos;

II - apresentar dois (2) ou mais produções quadrienais qualificadas, de acordo com os requisitos de avaliação da área Farmácia/CAPES descritos no Art. 10º, § 2º;

III - apresentar razão produção qualificada/discente maior ou igual a 1,0 (um), de acordo com o descrito no Art. 10º, § 2º. O docente que ainda não tiver publicado trabalho oriundo da Dissertação ou Tese, com o egresso, dentro do interstício de tempo igual a 5 (cinco) anos, contados a partir do ano da defesa, não deve incluir esse egresso no cálculo da razão; contudo, caso não haja publicação após 5 (cinco) anos, contados a partir do ano da defesa, o egresso deve ser incluído no cálculo.

IV - ofertar no mínimo duas disciplinas no quadriênio, com carga horária mínima total de 90 horas, como professor responsável ou colaborador;

V - ter pelo menos 1,0 (um) projeto de pesquisa financiado com recursos externos ao PPGCF, seja como coordenador ou como colaborador, durante o quadriênio.

§ 4º O não cumprimento dos incisos I, II e III do § 3º, Art. 10º, implica em descredenciamento.

§ 5º Docentes com bolsa de produtividade vigente para o próximo quadriênio serão descredenciados caso não cumpram os incisos I, II e III do § 3º, Art. 10º durante dois processos de credenciamento (6 anos) consecutivos.

§ 6º O não cumprimento dos incisos IV e V do § 3º, Art. 10º, durante dois processos de credenciamento (6 anos) consecutivos implica em descredenciamento.

§ 7º São considerados Jovens Docentes Permanentes aqueles credenciados nos últimos três anos. Tais docentes só passarão por processo de credenciamento após 6 (seis) anos do ingresso.

§ 8º O docente permanente que não atingir os requisitos mínimos de credenciamento e que esteja com orientações em andamento deverá ficar como coorientador, passando a orientação para outro docente permanente de sua linha de pesquisa.

§ 9º Ao docente descredenciado do Programa só será permitido novo pedido de credenciamento após 3 (três) anos, salvo excepcionalidades a serem analisadas pelo Colegiado.

§ 10º No caso de docentes que tiveram período de licença maternidade no período considerado para o credenciamento, o período analisado será estendido em 3 (três) anos. Tal flexibilização se estende à licença paternidade no caso de casais homoafetivos.

Art. 11. A produção científica dos docentes permanentes e colaboradores do PPGCF será analisada anualmente, ficando impedido de aceitar novos discentes aqueles que não atingirem os requisitos mínimos exigidos no inciso III do § 3º, Art. 10º. A avaliação anual deverá ser realizada no mês de dezembro e levará em consideração os últimos 4 (quatro) anos, considerando o ano vigente.

Art. 12. Casos omissos ou situações não descritas serão analisadas pelo Colegiado do PPGCF ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG

Art. 13. Revoga-se a Resolução Nº 032/2016 de 29 de novembro de 2016.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação
UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO
23/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 23/11/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1143119** e o código CRC **EDA2EC96**.